

PARECER JURÍDICO – 001/2026 – Procuradoria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

EMENTA: Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei Municipal nº 007/2018, regulamentando o procedimento de progressão vertical dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Constitucionalidade. Legalidade. Técnica legislativa. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria do Vereador Vicente Bastos Pereira, que acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei Municipal nº 007/2018, com o objetivo de regulamentar o procedimento administrativo para a progressão vertical dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculando a correção remuneratória à comprovação de formação profissional, mediante protocolo em período previamente fixado.

A proposição estabelece prazo anual específico para apresentação da documentação junto ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, prevendo que os efeitos financeiros decorrentes do deferimento da progressão passem a vigorar a partir de janeiro do exercício subsequente.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência legislativa

A matéria tratada insere-se no âmbito da **competência legislativa municipal**, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por versar sobre organização administrativa, regime jurídico e política remuneratória de servidores públicos municipais, especialmente no tocante à regulamentação de progressão funcional já prevista em lei anterior.

Não se verifica invasão de competência privativa da União ou do Estado, tampouco afronta à Lei Orgânica Municipal.

b) Iniciativa legislativa

Embora a temática envolva servidores públicos, o projeto **não cria cargos, não altera estrutura administrativa, nem concede aumento automático de remuneração**, limitando-se a **disciplinar procedimento administrativo** para efetivação de direito já previsto em legislação vigente (Lei Municipal nº 007/2018).

Nesse contexto, a proposição possui natureza **regulamentar e organizacional**, não configurando vício formal de iniciativa, conforme entendimento consolidado dos tribunais pátrios.

c) Constitucionalidade e legalidade

O projeto observa os princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica**, ao estabelecer critérios objetivos, prazo certo e procedimento uniforme para análise da progressão vertical.

Destaca-se, ainda, a consonância com o princípio da **valorização dos profissionais da saúde**, bem como com a **responsabilidade fiscal**, na medida em que o escalonamento temporal dos efeitos financeiros permite ao Poder Executivo adequado planejamento orçamentário e financeiro.

Não se identifica afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a norma não gera despesa imediata nem imprevisível, condicionando seus efeitos ao deferimento administrativo e ao exercício financeiro subsequente.

d) Técnica legislativa

A proposição atende às regras de técnica legislativa, apresentando redação clara, objetiva e coerente, promovendo acréscimo pontual à legislação vigente, sem gerar conflitos normativos ou insegurança jurídica.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Legislativa** entende que o **Projeto de Lei nº 003/2026** é **constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação e aprovação.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 003/2026, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico e atender ao interesse público, especialmente no que se refere à valorização e organização da carreira dos ACS e ACE no Município de Lago Verde.

É o parecer.


ROBSON SANTOS ALMEIDA
Procurador Legislativo
Portaria 02/2025 PR-CMLV